

Of. Circ. Andifes N.º 006/2020

Brasília, 29 de abril de 2020.

Senhor(a) Reitor(a),

Informamos que, diante da edição da Instrução Normativa n. 28/2020, a Andifes protocolou junto ao Ministério da Educação o Ofício Andifes nº 23/2020, de 27/03/2020 e o Ofício Andifes nº 026/2020, de 08/04/2020, questionando a aplicabilidade do Art. 5º da Instrução Normativa n. 28/2020 que veda o pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas) a servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados de suas atividades presenciais durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Ademais, foi protocolado na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia o Ofício nº 13/20-FORGEPE, de 07/04/2020 no mesmo sentido, e propondo a revogação do Art. 5º da IN 28/2020.

Com efeito, o referido dispositivo veda de modo uniforme o pagamento dos adicionais ocupacionais aos servidores que estão afastados das suas atividades presenciais, sem considerar as diversas situações específicas de servidores idosos, com doenças crônicas ou em isolamento. Outrossim, o Art. 5º da IN 28/2020 parece contrariar os demais normativos que tratam do pagamento dos adicionais ocupacionais, que permitem tal pagamento mesmo quando o servidor está afastado das atividades presenciais por motivos de férias, licença para tratamento da saúde, licença gestante (Decreto-Lei nº 1.873/1981, Lei nº 1.234/50, Decreto nº 81.384/78 e Orientação Normativa nº 4/2017-MPDG) e licença para participar de atividades de desenvolvimento até 30 dias (Decreto nº 9.991/2019), dentre outras hipóteses.

Ocorre que, apesar dos esforços da Andifes e FORGEPE-Andifes junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Economia para a revogação do Art. 5º da IN 28/2020, o entendimento quanto à legalidade do referido dispositivo foi mantido por meio do Parecer SEI n. 5789/2020/ME, de 17/04/2020 e do Parecer n. 00038/2020/DECOR/CGU/AGU, de 24/04/2020, homologado pelo Advogado-Geral da União em 27/04/2020, pacificando, ao menos no âmbito administrativo, a legalidade e a aplicação da norma por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Certos da compreensão de todos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Reitor João Carlos Salles Pires da Silva  
Presidente da Andifes

**PARA:** Dirigentes

**C/C:** Fórum Nacional de Pró-reitores de Gestão de Pessoas (Forgepe)